



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Mandato Vereador Daniel Diniz

PROJETO DE LEI Nº 8253/2015

“Dispõe sobre o Direito ao Aleitamento Materno, e dá outras providências.”

Art. 1º Toda criança tem direito ao aleitamento materno, nos termos da recomendação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados são proibidos de impedir, constranger ou segregar o ato da amamentação em suas instalações.

Parágrafo único. Ainda que existam espaços destinados para a amamentação, esse ato é livre e discricionário entre mãe e filho, quanto à necessidade, oportunidade e local em que será realizado.

Art. 3º Para fins desta Lei, “estabelecimento” é todo local fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa, ou de prestação de serviços, público ou privado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 01 de julho de 2015.

Daniel Diniz
Vereador - PT



Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a amamentação em locais públicos. É lamentável que necessitemos recorrer a dispositivos legais para garantir o óbvio, mais lamentável ainda que existam seres ignorantes que recriminam mães por amamentar seus filhos em público (como se a fome dos bebês soubesse a diferença entre público e privado).

Vivemos em nossa sociedade um momento histórico marcado por um crescente conservadorismo onde os direitos de crianças, adolescentes e mulheres têm sido permanentemente desrespeitados.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que o poder público, as instituições e os empregadores devem oferecer condições adequadas ao aleitamento materno para todas as mulheres. Isso significa que as mulheres que trabalham fora têm direito a amamentar seus filhos mesmo nas horas que estão trabalhando.

Profissionais da saúde reforçam que este ato deveria ser encarado como algo natural e até incentivado, pois além dos benefícios físicos existem benefícios psicológicos e emocionais relacionados à amamentação e que para obter o máximo dos benefícios a amamentação deve ser livre, isto é, conforme a demanda do bebê, sem horários pré-estabelecidos.

Assim, tanto a liberdade da mulher para amamentar, quanto à aceitação por parte da sociedade, de que este ato deve ser encarado como um direito do bebê à alimentação saudável, livre e adequada, deve ser garantida no mínimo aos seis primeiros meses de vida.

Pelo exposto solicito aos meus colegas vereadores e vereadoras deste poder legislativo a aprovação do Projeto de Lei.

Santa Maria, 01 de julho de 2015.

Daniel Diniz
Vereador - PT